PORTARIA CGCSC N. 5, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a eleição de um representante dos Servidores Técnicos e Administrativos, e respectivo suplente, no Conselho Gestor do Campus de São Carlos da USP.

Tito José Bonagamba, Vice-Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo, em exercício, tendo em vista o que dispõe o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para a um representante dos Servidores Técnicos e Administrativos, e respectivo suplente, no Conselho Gestor do Campus de São Carlos da USP será realizada nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2015, das 9 às 11 e das 14 às 17 horas, em uma única fase, pelo voto direto e secreto, no Serviço de Pessoal das Unidades do Campus de São Carlos: PUSP-SC, CeTI-SC, CDCC, EESC, IAU, ICMC, IFSC, IQSC.

Parágrafo único - A votação poderá ser encerrada antes do horário estabelecido no "caput" deste artigo, se já tiverem votado todos os eleitores.

- Artigo 2º Poderão votar e ser votados todos os servidores Técnicos e Administrativos do Campus de São Carlos da Universidade de São Paulo.
- § 1º Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.
- § 2º O servidor que for docente, discente ou pesquisador da USP não será elegível para esta categoria, garantindo o direito de voto.
- Artigo 3º As candidaturas serão registradas individualmente, no período de 3 a 7 de agosto de 2015, das 9 às 11 e das 14 às 17 horas, na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Campus, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos, mediante declaração de que o candidato é servidor no exercício das suas funções.
- § 1º A declaração e a especificação mencionadas no "caput" deverão ser expedidas pelos Serviços de Pessoal da Unidade onde o servidor estiver lotado.
- § 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus.
- § 3º O quadro dos candidatos inscritos será afixado no Serviço de Pessoal das Unidades que compõem o Campus, no dia 10 de agosto de 2015.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE SÃO CARLOS

- § 4º Os recursos serão recebidos na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Campus, até as 14 horas do dia 17 de agosto de 2015 e serão decididos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus.
- Artigo 4º Na votação será utilizada cédula oficial encaminhada pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus, com os seguintes dizeres "Eleição da representação dos servidores Técnicos e Administrativos no Conselho Gestor do Campus de São Carlos".

Parágrafo único - A composição da cédula será definida por ordem de inscrição.

- Artigo 5º O Diretor de cada Unidade/Órgão do Campus designará o Presidente da mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.
- Artigo 6º A eleição será realizada por intermédio de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.
- Artigo 7º Será considerado eleito o servidor Técnico e Administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir, com mandato de dois anos.
- § 1º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - I. servidor com maior tempo de serviço na USP;
 - II. servidor com maior tempo de serviço na função;
 - III. servidor mais idoso.
 - § 2º- Antes de votar o eleitor aporá sua assinatura na lista de presença.
 - § 3º Não será permitido o voto por procuração.
- § 4° Em caso de dúvida na lista de presença, o Presidente da Mesa Eleitoral providenciará para que o eleitor vote em separado, cuja cédula será lacrada em envelope rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral.
 - Artigo 8º Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.
- Artigo 9º O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:
 - I. registro prévio dos candidatos na forma estabelecida no Artigo 3°;
- II. identificação de cada votante no ato da aposição da assinatura na lista de presença, mediante apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista fornecida pela Seção de Pessoal de cada Unidade/Órgão;
 - III. cada eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- IV. serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial ou que estiverem assinalados mais de um nome;



- V. apuração imediata do pleito, pela Mesa Eleitoral, após o término da eleição.
- § 1º A urna será acompanhada de uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e mesários, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.
- § 2º Encerrado o trabalho eleitoral, todo o material a ele pertencente será encaminhado à Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Campus, que o conservará pelo prazo de trinta dias.
- § 3º Os mapas dos resultados do pleito serão encaminhados à Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Campus, até as 12 horas do dia 28 de agosto de 2015.
- § 4º A apuração global será realizada na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Campus, no dia 28 de agosto de 2015, às 16 horas, pela Mesa Eleitoral designada pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos, podendo ser acompanhada pelos interessados.
- Artigo 10 No prazo de três dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos e entregue na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Campus, o qual decidirá no prazo máximo de cinco dias. O recurso não produz efeito suspensivo.
- Artigo 11 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos.
- Artigo 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tito José Bonagamba Vice-Presidente do Conselho Gestor do Campus em exercício

+62. Braggon to